LINDOYA JUNE PURA VITA EDIGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a readequação salarial dos Servidores Públicos do Poder Legislativo visando equilibrar e preservar o poder aquisitivo"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica readequado os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo em conformidade com as tabelas em anexo, visando equilibrar e resguardar o poder aquisitivo em conformidade com que prescreve a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

EDNELSON BATISTA DOMINGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA VEREADOR 1º SECRETARIO RAFAEL DE SOUZA PINTO VEREADOR 2º SECRETARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Nível
01	Assessor de Gabinete	02
01	Assessor de Vereadores	02

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Nível	Carga Horária	
01	Procurador	02	20 horas semanais	
01	Contador	03	30 horas semanais	
02	Técnico Legislativo 03 40 horas		40 horas semanais	
01	Oficial Administrativo	05	40 horas semanais	
01	Auxiliar de Serviços Diversos	06	40 horas semanais	

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

ACUA PURA VITA LONGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

Níveis	Vencimento
01	R\$ 4.700,00
02	R\$ 4.700,00
03	R\$ 4.500,00
04	R\$ 4.300,00
05	R\$ 3.000,00
06	R\$ 1.800,00

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de readequar os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, porquanto há uma grave distorção no valor pago de vencimentos entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no Município de Lindoia-SP.

Primeiramente, cabe mencionar que o Poder Legislativo tem como percentual de despesa com pessoal o valor de 1,53%, bem abaixo do limite legal de 6%, outrora, cargos com funções similares não pode ter vencimentos tão dispares entre os Poderes, inclusive, é o que entende o Poder Judiciário, a saber:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 2.913, de 29 de outubro de 2.015, do Município de Ibaté que versa sobre a reorganização administrativa do Poder Legislativo de Ibaté Criação de cargos com salários superiores e jornadas de trabalho inferiores aos fixados para cargos semelhantes do Poder Executivo Municipal Afronta ao disposto no art. 37, XII, da Constituição Federal e art. 115, XIV. da Constituição Estadual Necessidade de equiparação de vencimentos a cargos evidentemente semelhantes. Desatendimento também da exigência do art. 25, caput, da Carta Paulista Não basta aludir genericamente às 'dotações orçamentárias vigentes', como fez o legistador local; necessário que indique o recurso existente no suficiente para atender aos novos encargos orcamento. Inconstitucionalidade não reconhecida quanto ao cargo de 'Servente', que possui remuneração idêntica ao do Executivo e ao de 'Assistente Legislativo', pois inexiste cargo similar no Poder Executivo, não havendo como se impor a igualdade de vencimentos por ausência de paradigma. Declarada a inconstitucionalidade dos cargos de Procurador Jurídico, Contador, Secretária Administrativa, Programador de Dados, Motorista da Presidência, Protocolo e Arquivo, Recepcionista, Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe do Administração e Financas. respectivamente dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º e nos incisos I e II do § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.913/2015 de Ibaté Ação parcialmente procedente. (ADI nº 2242512-58.2015.8.26.0000)

Considerando que nas peças orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo, havia a possibilidade como meta, diretriz e objetivo adequação salarial, não sendo objeto estranho ao orçamento, não havendo vedação legal para tal ato.

Posteriormente, não se encontra em período de vedações eleitorais e tampouco financeiras, uma vez que não se trata de aumento, mas readequação visando equilibrar o poder aquisitivo salarial.

Outro argumento plausível é que os Servidores do Poder Legislativo, devido as restrições da Lei Complementar nº 173/2020, tiveram contraídos dois anos de reajustes, consubstanciando uma defasagem salarial que advinha de gestões passadas mais a Lei Complementar que tornou a defasagem ainda maior.

Primevo mencionar igualmente, que os vencimentos pagos pelo Poder Legislativo estão descensionalmente na penúltima posição dos melhores vencimentos pagos pelas cidades dos Circuito das Águas, estando abaixo somente o Munícipio de Pedra Bela.

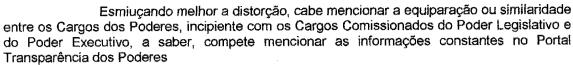
Além disso, o Estado Pandêmico ocasionou uma inflação desenfreada nos alimentos, no transporte, na moradia, no lazer, na saúde, ocasionando que com os vencimentos atuais, os Servidores Públicos do Legislativo ficam inviabilizados de exercerem os direitos do artigo 6°, da Carta Fundamental de 1988 e os preconizados na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br





Executivo:

No mês de referência o Cargo de Diretor de Finanças recebeu de vencimentos R\$ 5.763,93 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), outro Diretor Municipal de Negócios Jurídicos recebeu o seguinte valor:

Recebendo a remuneração de R\$ 7.823,10 (sete mil e oitocentos e vinte três reais e dez centavos), outros Diretores a exemplo o Diretor de Administração, está percebendo o valor de R\$ 3.842, 62 (três mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Legislativo:

Os Cargos similares àquele no âmbito do Poder Legislativo, estão percebendo remunerações bem abaixo da média daqueles valores, a saber:

Folina Mensel - Absil

AR ANE FARIA ALVES

Assessor de Vercadores

3.258 65 SECRETARIA DA CAMARA

Folha Mensai - Abrīj

MANIA MARIA PERRUZ

Assessor de Gaoinete

3.032.25 SECPETARIA DA CAMARA

Robora que os valores percebidos pelo Poder Legislativo estão inferiores aos pagos pelo Poder Executivo, assim como, possuem atribuições a mais que os daquele, tornando a distorção ainda mais grave.

Executivo:

Noutro modo, verificamos o Cargo de Procurador Jurídico, o Procurador do Município percebe o valor de R\$ 9.922,89 (nove mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e nove centavos), a saber:

Folina Mersai - Malo

ALBERTO JOSE ZAMPOLIJ

PROCURADOR JURIDICO

9.52239

07.87 7.5

O valor é quase o triplo maior que o percebido pelo Procurador do Poder Legislativo, o que denota uma disparidade desproposita.

Legislativo:

No Poder Legislativo, o Procurador percebe a seguinte remuneração:

Foiha Mensai - Malo

JOHNNY EDSON SOUZA VIEIRA DE JESUS ... PROCURADOR

3.358,05 SECRETARIA DA CAMARA

Cargos equivalentes e com vencimentos dispares corrobora a defasagem criada por gestões anteriores atual, que advém do presente momento para retificar os presentes vícios nos Cargos demonstrados em alhures, porém há outros Cargos que merecem atenção.

Poder Executivo:

O Cargo de Escriturário do Poder Executivo, percebe os vencimentos no valor de R\$ 4.803,67 (quatro mil e oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), a saber:

Foine Mensal - Maio

MARIA AMEDA BENEDITA MIRANDA DE CAST. ESCRITURARIO

489367 83892

3 034 79

Poder Legislativo:

Já em contrapartida, o Cargo similar do Poder Legislativo, com mais funções, recebe seus vencimentos mensais no valor de R\$ 2.484.04 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), o dobro a menos que o do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



Poder Executivo:

Outro Cargo que não tem uma similaridade com o da Câmara Municipal, mas que denota a defasagem dos salários do Poder Legislativo, é que o Cargo de Contabilista do Poder Executivo, Cargo que não necessita de Ensino Superior recebe R\$ 2.537,61 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), verifica-se:

Folhs Mensa: - Maio

ΞΟ

SOLANGE APARECIDA MACEDO

CONTABILISTA

2.537.61

439.58 2.095.03 439.56 2.098.03

Poder Legislativo:

O Cargo de Contador no Poder Legislativo, que necessita de Ensino Superior em Ciências Contáveis, tem seu salário legalmente instituído em R\$ 3.128,05 (três mil e cento e vinte oito reais e cinco centavos), demonstrando que o Cargo com Escolaridade Superior está percebendo remuneração quase equivalente.

Por fim, o Cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal recebe R\$ 3.128,05 (três mil cento e vinte oito reais e cinco centavos), o que será verificado a posteriori que é abaixo do que recebe o mesmo cargo em outras cidades da região.

Não obstante, merece destacar, como foi dito ex positis, que em uma pesquisa no Portal Transparência das cidades vizinhas à Lindoia, perceptivelmente também observamos a clara defasagem salarial, conforme reproduzido na tabela abaixo:

CIDADES	PROCURADOR	TEC. LEGISLATIVO	CONTADOR	Oficial Administrativo	Assessores
Águas de Lindoia		R\$ 5.080,00	R\$ 5.334,00		R\$ 4.838,00
Serra Negra	R\$6.844,50		R\$ 6.844,50	R\$ 2.832,61	R\$ 6.884,50
Socorro	R\$ 7.933,57	R\$ 7.642,84	R\$ 6.132,80	R\$ 4.927,18	R\$ 5.191,32
Pinhalzinho	R\$ 7.251,47	R\$ 4.063,90	R\$ 5.561,34	R\$ 4.063,90	R\$ 6.486,75
	1		}	t	t

Objetivamente há uma distorção entre os vencimentos do Poder Legislativo Lindoiano com os Poderes Legislativos das cidades vizinhas, ocasionando uma perda do poder aquisitivo destes Servidores e enfraquecendo a estrutura administrativa do Legislativo, dado que o Poder Legislativo possui dificuldade em manter seus Servidores.

Outro reflexo da defasagem salarial ocorrida no Poder Legislativo de Lindoia, é que há uma quebra no equilíbrio entre o Poder Executivo e Legislativo (violando artigo 2°, CRFB), uma vez que com vencimentos superiores, pode o Poder Executivo se estruturar melhor cria-se uma espécie de monopólio, o que dificulta o Poder Legislativo de realizar suas incumbências Constitucionais.

Inclusive, tal proposição, não acarretam violações as Contas do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que o Plenário da Câmara Municipal é soberano, bem como, cabe mencionar o artigo 29, inciso VIII, Constitucional Federal, a saber:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI. pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Adequação salarial visa resguardar os direitos capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Nesse sentido, cabe atento reparo às preciosas lições de Hely Lopes Meirelles:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos, e outra específica, geralmente feita a margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou ciasses funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazerem índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações peias quais se corrigem as distorções existentes no serviço púbico, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.

Portanto, justificada a viabilidade e a necessidade da adoção da medida proposta pelo presente Projeto de Lei.

Perante o exposto, não se vislumbre óbice para apresentação da proposição.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

EDNELSON BATISTA DOMINGUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA VEREADOR 1º SECRETÁRIO RAFAEL DE SOUZA PINTO VEREADOR 2º SECRETÁRIO

